

Discurso do Presidente Alcides Nunes Guimarães

Excelentíssimos Senhores Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Excelentíssimas Autoridades Cíveis, Militares, Eclesiásticas. Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional. Minhas Senhoras e Meus Senhores.

Assumo neste ato solene a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região por honrosa escolha do nobre colegiado, cômulo das responsabilidades que o exercício de tão elevadas funções impõe, nesta Corte de Justiça, recentemente instalada, porém, graças aos esforços comuns dos senhores Juízes e serventuários em pleno funcionamento nas esferas administrativas e judiciais. A confiança em mim depositada por meus pares muito me sensibiliza. Vale como um reconhecimento do que me foi possível realizar em curto espaço de tempo, a partir da instalação do Tribunal, em setembro do ano corrente, no exercício do mandato legal, ao qual se sucede o mandato eletivo para o biênio 76/78, na forma regimental. O exercício da presidência do TRT representa uma forma rodízio, que propicia a todos os juízes togados, alternadamente, a responsabilidade pela direção dos trabalhos do Tribunal, revezamento salutar e imperioso.

Várias são as metas prioritárias a serem executadas no próximo biênio. Destaco entre elas a mudança da sede do Tribunal, a aprovação do quadro definitivo do pessoal administrativo, ora em tramitação no DASP e em vias de converter-se em anteprojeto ou em decreto-lei. De magna importância, também, afigura-se a aprovação da lei que aproveita os concursados nas vagas de Juiz substituto da Nona Região, em benefício dos jurisdicionados e do prestígio do Poder Judiciário do Trabalho. Com referência à mudança da sede, tramita processo de compra de prédio que melhor abrigará o Tribunal. A comissão, composta dos Juízes Dr. Pedro Ribeiro Tavares, Dr. Tobias de Macedo Filho e Dr. José Lacerda Junior, está em plena atividade, realizando gestões legais junto ao patrimônio da União para esse *desideratum*. A atividade fim deste Tribunal, que é a jurisdicional, julgamento dos dissídios individuais e coletivos do trabalho, deverá, doravante, ganhar maiores proporções, absorvendo o resíduo processual herdado dos TRTs das Segunda e Quarta Regiões, e acelerando o julgamento dos recursos provenientes das Juntas de Conciliação e Julgamento e Juízos de Direito da nova Região, que abrange os Estados do Paraná e Santa Catarina. O Direito do Trabalho, direito social por excelência, como de resto todo o direito em sentido lato, daí a expressão UBI SOCIETAS IBI IUS (onde a Sociedade aí o Direito), representa uma das maiores conquistas do Estado hodierno para evitar a luta de classes fomentada pelo marxismo, ideologia materialista que estabelece o primado da força sobre a razão, esmaga a liberdade individual, escopo maior Estado de direito. O Direito do Trabalho é essencialmente protecionista, cujas fontes principais são a lei, a sentença normativa, a convenção e o regulamento coletivo. O contrato individual do trabalho é, via de regra, um contrato de adesão. Sem que uma das partes, o obreiro, estipule as condições, mas sua validade depende da obediência às normas legais imperativas. Todavia, é no campo das relações coletivas do trabalho que o poder jurisdicional da JUSTIÇA DO TRABALHO difere fundamentalmente do conferido à JUSTIÇA COMUM, por força da competência normativa. Tal competência ínsita no art. 142, da Lei Maior, que no dizer do jurista VICENTE RÁO, in "O Direito e a vida dos direitos", "não é delegação legislativa, vedada

pela doutrina e pelas disposições constitucionais, pois é a própria Constituição Federal que autoriza a Justiça do Trabalho a editar normas e condições de trabalho, não a título de interpretação, mas a título de legislação ou de captação técnica de usos e costumes negociais”. “Sem dúvida, não poderão estas normas alterar ou revogar a lei, pois onde esta dispõe, cessa a competência daquelas, nos casos especificados em lei”. A intervenção do poder normativo tem lugar quando fracassam as negociações direitas, melhor forma de composição de interesses coletivos, na fase administrativa perante as DRTs e também na hipótese do art. 616 da CLT, quando inexitosa a tentativa de composição por via de convenção coletiva de trabalho, em que os sindicatos se revelam ainda tímidos. As categorias, as entidades sindicais representativas preferem ainda o recurso sistemático ao poder estatal, que é intervenção do Judiciário para dirimir as controvérsias coletivas, em lugar da negociação direta, como ocorre nos países Anglo-Saxônicos.

A JUSTIÇA DO TRABALHO, ramo do Poder Judiciário, um dos poderes do Estado, na tríplice divisão clássica de Montesquieu, vem contribuindo para a solução pacífica da denominada QUESTÃO SOCIAL na sociedade de classes, afastando o perigo que o acirramento de ânimo, nas divergências entre o capital e o trabalho, normalmente acarreta, com danos sociais irreparáveis e com abalos para a economia social. A propósito, vale citar trecho da oração proferida pelo jurista ex-Ministro do TST, JÚLIO BARATA, na mesma linha de pensamento. Diz a autoridade citada que “o movimento militar e popular que varreu desde país os focos da corrupção e de subversão encontrou na JUSTIÇA DO TRABALHO a vanguarda política e a retaguarda jurídica de que precisava para que o surto da condição nova não redundasse ou redunde na frustração dos que se deixaram iludir pela mentira marxista e, ao mesmo tempo, não se fizesse nem se faça arauto e escudo de aspirações reacionárias, incompatíveis com o programa da Justiça Social, de pureza cívica, de reformismo sensato”. Ainda ecoam em nossos ouvidos as palavras do mestre inigualável, do jurista e humanista MOZART VICTOR RUSSOMANO, neste agosto recinto, erigindo a Justiça do Trabalho num dos pilares da Segurança Nacional, ao lado das forças armadas, no mundo conturbado em que vivemos. O papel do magistrado trabalhista, portanto, é mais relevante, maxima venia, do que o confiado ao juiz comum, no campo do direito privado estritamente. O Direito do Trabalho insere-se em um contexto mais amplo, requer mais acuidade social do juiz, menos rigorismo na adequação da norma legal ao caso concreto. No campo do direito social não basta o brocardo “Ex facto ius oritur”. Não só o fato, as provas, mas todo o contexto social, toda a gama de interesses coletivos em jogo, incluindo o interesse público, no Estado não liberal, como Estado Moderno, deve estar vivo, presente ao espírito do julgador, assim como a regra do bem comum e fins sociais a que se destina a norma legal, evitando-se sempre incorrer no “*Summum ius, summa iniuria*”. Difícil e penosa a tarefa do juiz, de quem se exigem integridade moral e saber jurídico, além de outros predicados, como a serenidade, a ausência de paixão e o estoicismo ante as críticas malévolas.

De Délio Maranhão o seguinte trecho extraído de sua oração proferida ao receber a honraria da Cruz do Mérito Judiciário que aqui reproduzo: “Nada mais serão, porém, justiça e direito, nada mais serão que belas palavras, nada mais que palavras, ainda belas, se aquele sobre quem recai a imensa responsabilidade de lhes dar o conteúdo e eficácia,

fazendo-os – na expressão de Wilhelm Sauer – “descer das alturas siderais até as choupanas dos homens – se aquele que for juiz, sendo homem, não for um homem à altura de ser um juiz. Se não trazer inscrita no coração a máxima Kantiana: todas as coisas tem preço, só o homem tem dignidade”. Se não contar como componente do seu próprio eu a compreensão daquilo que Rui traduziu: “não há tribunais que bastem para abrigar o direito quando o dever se ausenta da consciência dos magistrados”. Se lhe faltar, enfim, a coragem moral a que aludiu COUTURE ao dizer: “no dia que os juízes sentirem medo, nenhum cidadão poderá dormir tranquilo”.

Prezados senhores, chegado é o momento de concluir minha oração na posse, minha profissão de fé como magistrado, meu ideário jurídico e meu sucinto programa no exercício da presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, no cumprimento do mandato outorgado por meus Pares, meus diletos colaboradores, na obra comum a ser realizada no próximo biênio. E agradeço a todos honra e a confiança traduzidas na escolha de minha modesta pessoa para presidir os destinos desta Corte de Justiça que se instala sob os melhores auspícios, em clima de cordialidade e respeito mútuo entre Juízes experimentados, devotados à Justiça como um sacerdócio.

Agradeço, por igual, a presença do representante do Ministério Público do Trabalho, órgão que vem prestando valiosa colaboração ao Poder Judiciário, como agente do direito do Poder Executivo. Por uma preferência muito pessoal do meu feitio de homem religioso, temente a Deus, rogo vênias para concluir minha oração como uma profissão de fé nos valores espirituais eternos da humanidade, como a invocação de São Francisco de Assis em sua divina prece: SENHOR, FAZ DE MIM UM INSTRUMENTO DE TUA PAZ.

Meu muito obrigado a todos quanto compareceram a este ato, honrando-nos com sua presença.